



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei Municipal nº 017/2011

Arneiroz, 24 de agosto de 2011

Estabelece o local e Institui o dia da Feira - Livre e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho Prefeito do Município de Arneiroz sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o dia da **Feira - Livre** bem como estabelecido o local para realização da Feira que terá periodicidade semanal. O evento contará com o incentivo do Poder Público, em especial da Secretaria Municipal de Agricultura, órgão responsável pela administração local da Feira criada com objetivo de incentivar as atividades produtivas, principalmente dos produtos agropecuários produzidas da zona rural.

§ 1º. Fica estabelecido que o local para realização da Feira Livre de Arneiroz será o contorno do Mercado Público Municipal localizado na confluência das ruas Virgílio Távora e José de Alencar e na Praça Joaquim Felipe, no centro da cidade.

I – As mercadorias produzidas por agricultores e agropecuaristas da zona rural serão colocadas a venda no contorno do Mercado Público Municipal na Rua José de Alencar, centro;

II – As mercadorias diversas como confecção e eletrodomésticas produzidas fora da cidade ou por artesãos locais serão expostas na Praça Joaquim Felipe em frente ao Mercado Central, a fim de que se preserve qualidade dos produtos ofertados a população;

III – Não será permitida exposição de mercadorias sobre a praça a fim de que se preserve o espaço destinado à população e visitantes que participam da Feira.

§ 2º. Fica determinado o dia de **quarta-feira** para realização da **Feira-Livre** em respeito à tradição já verificada na cidade, quando comerciantes vindos de diversas localidades trazem produtos de hortifrutigranjeiros, confecções, eletrodomésticos e mercadorias diversas para venda na feira.

Art. 2º - A Prefeitura, através das Secretarias Municipais despenderá de todo apoio logístico necessário para realização do evento, tais como: organização, segurança, divulgação e acompanhamento nos dias de realização do evento.

Art. 3º - A primeira Feira-Livre oficial acontecerá no dia 9 de novembro data em que será realizada a 1ª Feira Municipal da Agricultura Familiar do Município de Arneiroz, no local acima mencionado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, em 24 de agosto de 2011.

Antonio Monteiro Pedrosa Filho
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE